

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Departamento de Patrimônio do Estado-DPE

Gestão Patrimonial de Imóveis





#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

PROTOCOLO Nº:	020.688.592-0	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	11279
AUTORIZAÇÃO:	Lei Estadual nº 3004 de 04/08/2023 publicado no Diário Oficial nº 11475 de 04/08/2023		
CEDENTE:	Estado do Paraná		
CESSIONÁRIO:	Município de Piraquara		
VIGÊNCIA:	25 anos a partir da data de publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná		
ENDEREÇO:	Avenida São Roque, s/n		
BAIRRO:	Jardim Santa Mônica	MUNICÍPIO: Piraquara	
ÁREA TERRENO:	18.000,00	ÁREA EDIFICADA:	
SITUAÇÃO DOMINIAL:	Imóvel de propriedade do Estado do Paraná, sendo objeto da cessão a porção de 18.000,00 m² da área total de 829.567,85 m² do imóvel registrado sob a Matrícula nº 52.298 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara.		
VALOR DO IMÓVEL:	R\$ 6.690.167,64 (seis milhões e seiscentos e noventa mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)		
UTILIZAÇÃO:	O Governo do Estado do Paraná cede ao Município de Piraquara, a título precário e gratuito, o uso individual do imóvel para funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara.		
OBSEDVAÇÃO:			

### **OBSERVAÇÃO:**

As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, ficam sujeitos às normas da Lei n° 14.133/2021, do Decreto n.º 10.086/2022 e do Decreto n° 3.004/2023, no que couber, e também às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Da ocupação municipal:

Porção de 18.000,00 m² da área total de 829.567,85 m² do imóvel registrado sob a Matrícula nº 52.298 no Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara, para funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano.

1.2 Da ocupação estadual:

Sala administrativa com área de 20,96 m², para utilização exclusiva da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP., conforme especificado em Planta anexa.

1.3 Da subcessão:

6 (seis) espaços com as seguintes áreas: 2 (dois) espaços com 30,80 m² cada, 1 (um) espaço com 25,78 m², 1 (um) espaço com 28,25 m² e 2 (dois) espaços com 24,99 m² cada, totalizando a área de 165,61 m² para subcessão para comércios e serviços de alimentação, conforme especificado em Planta anexa.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

- 2.1 Fica o CESSIONÁRIO autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, feita a título precário e gratuito, no qual não haverá movimentação nem repasse de recursos a qualquer título, ressalvadas as hipóteses da obrigação de responder por perdas e danos causados ao bem público.
- 2.2 Integra o presente Termo:
- 2.2.1 Anexo I, o Croqui, elaborada pela AMEP, que delimita a área objeto da cessão de uso;
- 2.2.1 Anexo II, a Planta Baixa, elaborada pela AMEP, que especifica as áreas de utilização do Terminal;
- 2.3 O CESSIONÁRIO fica autorizado a efetuar a subcessão parcial do imóvel para comércio e serviços de alimentação.

Termo de Cessão de Uso: Página 1 de 5



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP Departamento de Patrimônio do Estado-DPE Gestão Patrimonial de Imóveis





#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO CESSIONÁRIO

- 3.1 O CESSIONÁRIO obriga-se a:
- 3.1.1 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo, sob pena de revogação da Cessão de Uso;
- 3.1.2 No prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, deverá dar-se o funcionamento do Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara;
- 3.1.3 Deverá ser realizada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do firmamento do presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel a "Vistoria das Condições Gerais do Imóvel", conforme padrão estabelecido no Anexo III, do Decreto Estadual nº 4.120/2016 e devendo ser encaminhado ao DPE, passando, assim, a ser parte integrante do presente Termo.
- 3.1.4 A cada 2 (dois) anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar ao DPE o "Relatório de Condições Gerais do Imóvel", conforme padrão estabelecido no Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016, indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.
- 3.1.5 Apresentar, em até 60 dias a partir da assinatura deste Termo, apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Estado do Paraná como beneficiário, sob pena de revogação da Cessão de Uso;
- 3.1.6 Responsabilizar-se pelas atividades que venha a exercer no interior do imóvel, bem como por quaisquer danos que eventualmente ocorram ao mesmo, durante todo o período em que mantiver uso das instalações;
- 3.1.7 Zelar pelo imóvel cedido, realizando sua guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- 3.1.8 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações;
- 3.1.9 Manter o imóvel em perfeito estado de emprego e conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas uma vez findado ou rescindido o presente Termo;
- 3.1.10 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre sua utilização;
- 3.1.11 Informar imediatamente ao CEDENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso do imóvel que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbação de posse que se verifique:
- 3.1.12 Permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento de Patrimônio do Estado DPE e da AMEP, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.
- 3.1.13 Permitir a utilização de sala do Terminal Metropolitano à AMEP, com uso exclusivo, enquanto vigorar a Cessão de Uso do Imóvel;
- 3.1.14 Permitir livre acesso, sem ônus, de veículos pertencentes ao Transporte Coletivo Metropolitano, de responsabilidade da AMEP, às instalações do imóvel, enquanto vigorar a Cessão de Uso do Imóvel.
- 3.2 Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.5, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, pelo Departamento de Patrimônio do Estado DPE, prorrogar os prazos previstos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência, estabelecida no cabeçalho do presente Termo de Cessão deverá ser comprovada pela apresentação da publicação do Extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE DA OCUPAÇÃO

- 5.1 No ato de ocupação do imóvel, deverá ser instalada a Placa Metálica de Inauguração definida no Modelo (anexo) para Situação de Inauguração, que deverá permanecer no local.
- 5.1.1 O prazo para instalação da Placa de Inauguração deverá ser de até 120 (cento e vinte) dias após a ocupação do imóvel, respeitando-se os prazos para ocupação do bem, dispostos na Cláusula Terceira.

Termo de Cessão de Uso: Página 2 de 5



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Departamento de Patrimônio do Estado-DPE

Gestão Patrimonial de Imóveis





#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

- 5.2 Deverá o CESSIONÁRIO encaminhar ao Departamento de Patrimônio do Estado DPE, relatório fotográfico que comprove a instalação de placa de publicidade da ocupação, respeitando-se o prazo delimitado no item 5.1.1.
- 5.3 A placa descrita no item 5.1 deverá especificar :
- 5.3.1 a Razão Social do CEDENTE do imóvel;
- 5.3.2 a Razão Social do CESSIONÁRIO;
- 5.3.3 a utilização definida no presente Termo;
- 5.3.4 a indicação do ato autorizador da cessão;
- 5.3.5 a especificação dos órgãos fiscalizadores e gestores do termo;
- 5.3.6 o canal de contato do Órgão Gestor, para denúncias, reclamações ou elogios, conforme especificado no presente Termo;
- 5.3.7 a inclusão do Brasão do Estado do Paraná, conforme padrão e as normas estabelecidas no Manual De Uso De Marca, disponível em: https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governo-do-Parana.
- 5.4 Deverá ser respeitado disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, a saber: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".
- 5.5 Em caso de cumprimento de encargo em ano em que se realizar eleições, não deverá ser instalada a placa descrita no item 5.1 no decorrer do ano eleitoral.
- 5.5.1 Exclusivamente na situação elencada no Item 5.5, para devida publicidade da ocupação em momento oportuno, a instalação da placa definida no item 5.1 deverá ser realizada expressamente em ano subsequente ao exercício eleitoral, em prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da finalização do período eleitoral.
- 5.6 O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

- 6.1 Todas as despesas necessárias à utilização do bem, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 6.1.1 As despesas gerais do Terminal como vigilância, energia, água e esgoto, e conservação do bem, durante a vigência da cessão, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá manter a unidade consumidora sob titularidade da Prefeitura Municipal de Piraquara;
- 6.1.2 As despesas dos espaços subcedidos como energia, água e esgoto, durante a vigência da cessão, serão de responsabilidade do ocupante do respectivo espaço, podendo haver outras unidades consumidores sob titularidade dos ocupantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

- 7.1 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reparos no imóvel (pinturas, troca de instalações elétricas, hidráulicas, manutenção em telhados e calhas, esquadrias, forros, pisos, etc.) e manutenção predial (limpeza de caixa d'água, calhas, roçada, limpezas em geral, etc.) a partir do momento da vigência do instrumento.
- 7.2 Poderá o CESSIONÁRIO efetuar reformas (ampliações, construções e/ou demolições, etc.) no imóvel cedido mediante prévia análise técnica da AMEP e AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Deverá ser solicitada a autorização, com encaminhamento de:
- 7.2.1 anteprojeto de arquitetura e/ou projetos complementares elaborado por profissional habilitado;
- 7.2.2 anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do anteprojeto de arquitetura;
- 7.2.3 declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra;
- 7.2.4 declaração de elaboração de projetos e execução de obras com acompanhamento de profissional técnico habilitado.
- 7.3 Em caso de autorização para ampliação ou demolição, o CESSIONÁRIO deverá efetuar a pertinente averbação da obra em cartório, por meio de requerimento formulado pelo CEDENTE e

Termo de Cessão de Uso: Página 3 de 5



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Departamento de Patrimônio do Estado-DPE

Gestão Patrimonial de Imóveis





#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

responsabilizar-se por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à mesma.

7.4 O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

# CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

- 8.1 Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, independentemente de ato especial, nos casos em que:
- 8.1.1 ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Termo de Cessão;
- 8.1.2 ocorrer a subcessão do uso do imóvel, total ou parcial, a terceiros, em desacordo ao autorizado;
- 8.1.3 o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto;
- 8.1.4 houver interesse público superveniente ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- 8.1.5 houver interesse do CESSIONÁRIO na devolução do imóvel, mediante justificativa, respeitando o prazo previsto no item 8.2.
- 8.2 O CESSIONÁRIO, na desocupação do imóvel, deverá formalizar o evento ao Departamento de Patrimônio do Estado DPE, em prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência da desocupação, devendo comprovar:
- 8.2.1 a inexistência de débitos relativos ao imóvel;
- 8.2.2 a garantia da integridade física do bem, por meio do encaminhamento do "Relatório de Condições Gerais do Imóvel" (Anexo IV, do Decreto Estadual nº 4.120/2016), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período;
- 8.3 As chaves do imóvel deverão ser entregues ao Departamento de Patrimônio do Estado DPE ou em local e prazo especificado por este, devendo neste ato ser firmado o Termo de Entrega e Recebimento de Chaves.

# CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Ficam a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a Secretaria de Estado das Cidades SECID e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná responsáveis pela fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo.
- 9.2 A fiscalização do Termo de Cessão de Uso de Imóvel consistirá na realização de relatórios, inspeções e vistorias e assemelhados, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do referido termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DO TERMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP é a responsável pela gestão do presente Termo, mediante agente público designado como Chefe do Departamento de Patrimônio do Estado - DPE, e em face das competências dadas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023 e Decreto Estadual n.º 3.888/2020 referentes à gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AVALIAÇÃO MONETÁRIA

Para fins contábeis, necessários a desincorporação do bem do Patrimônio Estadual, é considerado no presente Termo como valor de avaliação, a Avaliação Monetária do imóvel elaborada por meio do Contrato nº 3399/2020, cadastrada no Sistema de Gestão Patrimonial de Imóveis - GPI, em conformidade com a NBR 14.653.

Termo de Cessão de Uso: Página 4 de 5



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP Departamento de Patrimônio do Estado-DPE Gestão Patrimonial de Imóveis





### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 96/2023

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020
- O CESSIONÁRIO fica obrigado a manter, durante toda a vigência do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade junto à Receita Federal, à Receita Estadual, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CAIXA), ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. ° 10.086/2022, no que couber.
- 12.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba/PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CONTATO:

Em caso de necessidade de contato com a responsável pela gestão do presente Termo, poderá ser realizado contato por meio dos seguintes canais de atendimento: telefone: (41) 3313-6097 | e-mail: patrimoniodpe@seap.pr.gov.br

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

#### Elisandro Pires Frigo - SECRETÁRIO DE ESTADO SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Josimar Aparecido Knupp Fróes - PREFEITO PM DE PIRAQUARA - Município de Piraquara

Eduardo Pimentel - SECRETÁRIO DE ESTADO

SECID - Secretaria de Estado das Cidades

Gilson de Jesus dos Santos - DIRETOR PRESIDENTE

AMEP - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná

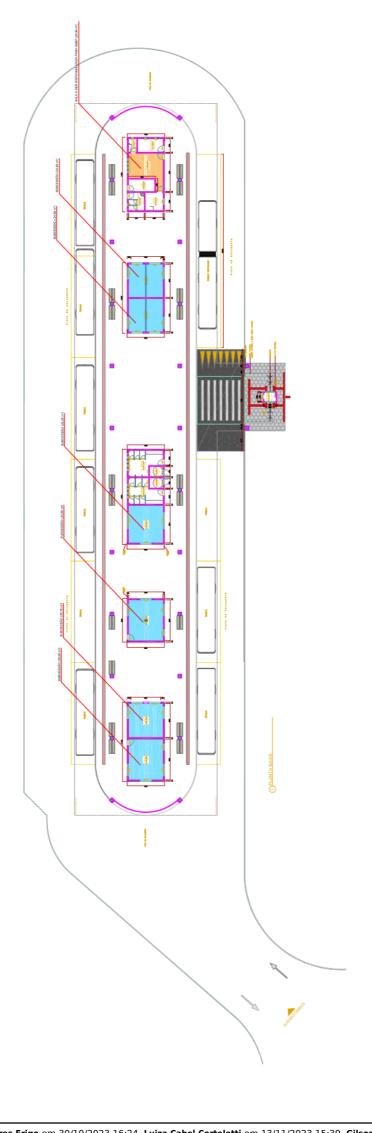
PARA USO EXCLUSIVO DA DPE

Marta Cristina Guizelini - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

SEAP - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Termo de Cessão de Uso: Página 5 de 5











or Joac Carlos Ortega em 26/11/2019 10:07, Reinhold Stephanes em 26/11/2019 17:34, Assinado por Marta Guizelini em 27/11/2019 09:21. Para mais informações sserido ao protocolo 16.123.965-8 por Gabriela Telles Trzeciak em: 25/11/2019 10:45. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalm cesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 108b5470c02ba9e3cce8d47a83380924





Documento: Termo\_final\_Cessao\_96.2023.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Elisandro Pires Frigo em 30/10/2023 16:24, Luiza Cabel Corteletti em 13/11/2023 15:39, Gilson de Jesus dos Santos em 16/11/2023 18:04.

Assinatura Avançada realizada por: Josimar Aparecido Knupp Froes (XXX.624.989-XX) em 13/11/2023 15:26 Local: GAB PIRAQUARA, Eduardo Pimentel Slaviero (XXX.764.179-XX) em 16/11/2023 16:28 Local: SECID/GS, Felipe Carvalho Guilhermette (XXX.867.316-XX) em 01/12/2023 14:46 Local: SEAP/DPE.

Inserido ao protocolo 20.688.592-0 por: Elaine Cristina da Silva Schwab Horst em: 30/10/2023 12:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.